

## PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2018

### ATA DE JULGAMENTO

No dia 01 de outubro de 2018, a Comissão de Licitação passa a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA** em face da **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** da empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA** ocorrida no Pregão Eletrônico nº 022/2018.

No dia 24/09/2018 a empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA**, após apresentação da proposta e dos documentos da habilitação exigidos pelo Edital, foi declarada **CLASSIFICADA/HABILITADA** do certame em referência.

No mesmo dia a empresa **REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA** manifestou no sistema do Banco do Brasil (licitações-e) a intenção de apresentar recurso contra a decisão, alegando que o objeto ofertado não correspondia as especificações do edital.

Nesta ocasião foi concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

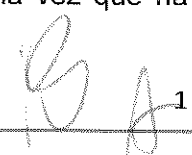
Em suma, alegou a empresa Recorrente que conforme proposta apresentada pela **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA**, foi ofertado um kit de proteção individual para aplicação de defensivos agrícolas com o CA nº 17459, cuja a camisa que compõe a vestimenta não apresenta ombreiras, descrição contraria ao exigido pelo Edital, no Anexo I, item 1.1.1 .

Por sua vez, após abertura de prazo para apresentação das contra-razões, a empresa Recorrida alegou em suma que o Edital não prevê a exigência da indicação do CA do produto ofertado no momento da proposta comercial, que o kit ofertado atenderá as exigências do Edital, inclusive possuindo ombreiras na camisa, e o momento apropriado para averiguação do preenchimento dos requisitos do edital é na apresentação da AMOSTRA.

### DECISÃO

Após considerar e analisar a manifestação de cada um dos licitantes interessados, a Comissão de Licitação entende que conforme determinado pelo Edital do Pregão nº 020/2018, a exigência para apresentação do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CA) somente ocorrerá no momento da entrega dos produtos, conforme item 1.1.7 do Anexo I do Edital.

Diante disso, a indicação do CA na proposta comercial efetuada pela empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA**, não compromete o conteúdo da proposta, uma vez que na



própria especificação do kit de proteção individual apresentado na proposta comercial consta que o jaleco possui ombreiras.

Desta forma, a apresentação do CA nº 17459 caracteriza-se apenas um erro formal, sem afetar a substância da proposta.

Destaque-se ainda que no momento da apresentação da AMOSTRA será averiguado se o produto ofertado atende todos as especificações do Edital, não cabendo a Comissão Técnica antecipar as etapas do procedimento licitatórios previstos no Edital.

Assim, pelo exposto, a Comissão de Licitação e a Pregoeira decidem manter a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** da empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA**.


Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

#### Pregoeira



*Pollyane de Almeida Santos*

#### Equipe de Apoio



*Ana Raquel de Almeida*



*Carlos Roberto de Almeida*